



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 18/77

N. 403

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
Projeto de Lei nº 18/77, que Cria o Setor de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo e dá outras providências.	
Apresentado em Sessão do dia 25 de novembro de 1977.	
Aprovado em Sessão do dia 25 de novembro de 1977.	
Câmara Municipal de Conceição do Castelo, em 28 de novembro de 1977.	





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, 25 de Novembro de 1977.

OFÍCIO PMCC Nº 178/77

Do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo - E.S.-

Ao Exmo. Sr. JOÃO VICENTE BARBOZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

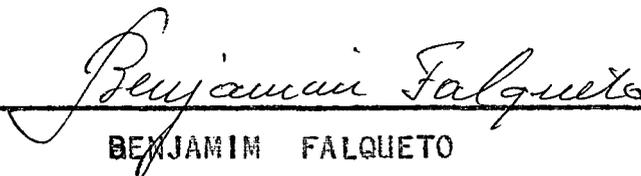
SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a V.Ex^ª o incluso Projeto de Lei nº 18/77, o qual visa autorização Legislativa para a Criação e Estruturação do Setor de Educação e Cultura desta Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, com a finalidade precípua de efetuar a progressiva Municipalização do Ensino.

Outrossim, solicitamos a V.Ex^ª que dentro das medidas possíveis, este Projeto de Lei seja estudado e aprovado em regime de urgência de acordo com a Lei que rege os Municípios Brasileiros.

Aproveito da oportunidade para reiterar a V.Ex^ª e demais pares os meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente



BENJAMIM FALQUETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

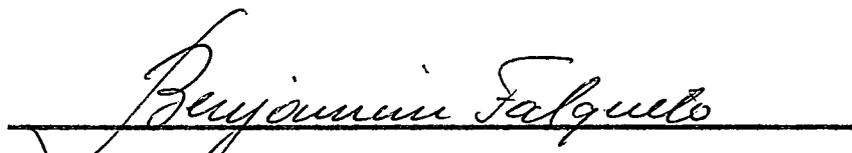
PROJETO DE LEI Nº 18/77

CRIA O SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte - Lei:

- Artº 1º- Fica criado o setor de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, destinado às atividades relativas à Educação de 1º grau; à instalação e manutenção de Estabelecimentos Municipais de Ensino, à elaboração e execução do Plano Municipal de Educação.
- Artº 2º- O serviço de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades - de serviço com as respectivas remunerações mensais:
- | | |
|---|----------------|
| 01) 1 (um) Diretor de Educação e Cultura..... | Cr\$ 3.500,00 |
| 02) 3 (tres) Datilógrafos..... | Salário mínimo |
- Artº 3º- Os cargos criado pela presente Lei, não preenchido por Funcionário Municipal e sim por Funcionário Estadual ou Federal terão uma gratificação mensal igual a 50% (cinquenta por cento) do salário a que se refere o artigo 2º desta Lei.
- Artº 4º -Os cargos criados pela presente Lei, serão preenchidos de acordo com a Lei nº 07/77 de 13 de junho de 1977.
- Artº 5º- Para organizar o Órgão Municipal de Educação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação para prestação de Assistência Técnica ao Planejamento Educacional do Município, objetivando a expansão e melhoramento do Ensino Rural.
- Artº 6º- Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.
- Artº 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. em,
23 de novembro de 1977.


BENJAMIM FALQUETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 18/77

SENHOR PRESIDENTE:
SENHORES VEREADORES:

Tenho a honra de submeter à deliberação desta Câmara Municipal, pelo intermédio de V.Ex.^a o Projeto de Lei que autoriza a Estruturação do Departamento de Educação desta Prefeitura e deste Município de Conceição do Castelo.

A estruturação do Departamento de Educação se fará em decorrência da adaptação às exigências da Lei Federal nº 5.692, de 11 de Agosto de 1971, que ~~fixa~~ fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, e da implantação no Município do regime instituído pela Lei Estadual nº 2.878 de 16 de maio de 1974, que trata da passagem progressiva de encargos e serviços de Educação Rural para a Municipalidade.

No texto do Projeto se encontram elementos suficientemente esclarecedores e que justificam com maiores detalhes a estruturação.

Segundo o espírito das próprias leis acima mencionadas e especificamente o Art. 58 da Lei 5.692/71, a passagem progressiva para a responsabilidade Municipal do encargo e serviços de Educação, pela sua natureza passam a ser mais satisfatoriamente realizados pelas administrações locais.-

Com a centralização da coordenação do Ensino nas Capitais dos Estados, como vem sendo feito, difícil se torna a vivência dos problemas que ocorrem em cada Município.

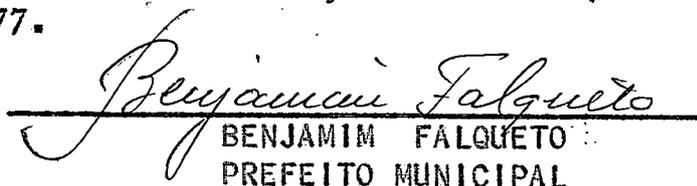
Com frequência as Prefeituras vêm sendo solicitadas para resolver problemas das Escolas do Município, pertencentes ao Estado, embora nada tenham com isso, simplesmente pelo fato de ser o Órgão Público mais próximo do povo do Município.

Com a municipalização do Ensino o Poder Municipal terá então condições de viver de perto o problema da Educação no Município, podendo, inclusive, oferecer soluções bem mais rápidas para os casos que atualmente se faz necessário submeter ao burocrático sistema da Secretaria da Educação e Cultura do Estado, por demais demorado.

Com a presente medida acreditamos que o ensino, tão necessário para o desenvolvimento da nossa gente, será olhado com mais atenção, mais carinho e principalmente mais de perto e com mais vivência.-

Esperando que os senhores Edis, imbuídos que estão dos melhores propósitos, hajam por bem aprovar o presente Projeto de Lei em Regime de Urgência, fico antecipadamente grato pelo apoio e compreensão que recebi até a presente data e valho-me da oportunidade para apresentar ao Sr. Presidente e Srs. Vereadores os meus protestos de apreço e consideração.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, E.S.
EM 25 de Novembro de 1977.


BENJAMIM FALQUETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

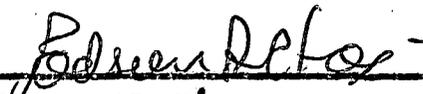
Câmara Municipal de Conceição do Castelo

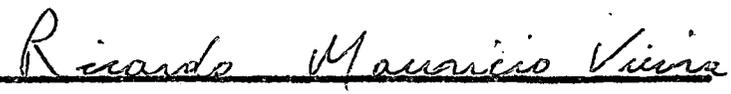
P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, examinando o Projeto de Lei nº 12/77, que Cria Setor de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo e dá outras providências, de autoria do Senhor Chefe do Executivo Municipal, é de Parecer que o mesmo está de acordo com as Leis Vigentes e pode ser aprovado. como

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1977.


EDSON ALTOÉ


RICARDO MAURICIO VIEIRA


AMERICOM COMARELLA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P a r e c e r

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Após ter examinado o Projeto de Lei nº 18/77, que Cria o Setor de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo e dá outras Providências, a Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, é de Parecer que o mesmo deva ser aprovado como Redigido.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1977.

MALVINA VENTORIM NUNES

ANGELO ARLINDO PAGOTO

AMERICO COMARELLA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 403

Protocolado em 25.11.1977

Respondido em 28.11.1977

Ofício n.º CMCC. 67177

Guilherme José
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 25.11.1977

Guilherme José
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em única discussão por

Unanimidade

Sala das Sessões, 28.11.1977

Luiz Vicente Rodrigues
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 28.11.1977

Luiz Vicente Rodrigues
PRESIDENTE